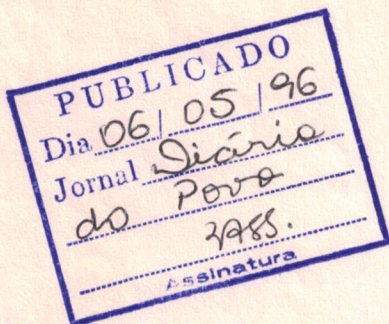




# Prefeitura Municipal de Itaquiraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 225/96



Dispõe sobre a criação da Secretaria de Promoção e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a SECRETARIA DE PROMOÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, que tem por objetivo a Promoção de Medidas de Assistência Social, promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; Realização de pesquisa sobre a qualidade de vida da comunidade de baixa renda; Promover campanhas educativas e de conscientização, visando o Bem Estar Social da população; Promover Programas Especiais de atendimento do trabalhador, desempregado, indigentes, menor carente.

**Art. 2º** - A Secretaria de Promoção e Assistência Social, desenvolverá suas atividades através dos Departamentos:

- I Deptº de Serviços Sociais;
- II Deptº de Assistência ao Menor;
- III Deptº de Promoção Comunitário.

**Art. 3º** - A atual Secretaria de Saúde e Assistência Social, passa a denominar-se SECRETARIA DE SAÚDE, que desenvolverá suas atividades através dos departamentos.

- I Deptº de Saúde e Assistência Médica;
- II Deptº de Prevenção, controle e erradicação de doenças;
- III Deptº de Saneamento e vigilância sanitária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** - Ficam criados e instituídos os órgãos colegionados e de participação paritária;

- I Conselho de Assistência Social;
- II Fundo de Assistência Social;
- III Plano de Assistência Social.

**Art. 5º** - Para atender as duas Secretarias a atual estrutura Administrativa do Município passa a ter os seguintes cargos em comissão:


- 01 - SECRETÁRIO DE SAÚDE
- 01 - SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 02 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO
- 02 - ASSISTENTE DE SECRETÁRIO
- 02 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, as atividades com petência e responsabilidade, bem como organização e funcionamento das atividades correlatas de ambas as Secretarias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes das atividades de ambas as Secretarias, correrão a conta de Dotação próprias, consignadas no Orçamento-Programa do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1996.

  
**MARCIO GIOVANI TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal